



DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ESTABELECE A FORMA E OS PROCEDIMENTOS
PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA
MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL, ADMINISTRADO PELO NESPREV, PARA
FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1998/2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul, administrado pelo NESPREV, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único – Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do NESPREV, a PROVA DE VIDA anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul – NESPREV, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.



Art. 3º - O aposentado e pensionista deverá realizar a PROVA DE VIDA anual ATÉ o mês do seu aniversário.

Art. 4º - A PROVA DE VIDA será realizada na sede do NESPREV.

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal e comprovante de endereço.

Parágrafo Único – O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) para permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - A PROVA DE VIDA deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por Procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no NESPREV.

§1º - No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a PROVA DE VIDA será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o NESPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º - O NESPREV poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a PROVA DE VIDA quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.



Art.8º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no NESPREV por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§1º - Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo NESPREV.

§2º - A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º - Na impossibilidade de comparecer no NESPREV, por motivo de residir fora da sede do Município, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de PROVA DE VIDA com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo NESPREV, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§1º - Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de PROVA DE VIDA, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação devida junto ao NESPREV.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§3º - O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do NESPREV, <https://novaesperancadosul.atende.net/cidadao> ou poderá ser solicitado pelo e-mail fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br, para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 10 – O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao NESPREV, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.



Art. 11 - Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do NESPREV.

Art. 12 – O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida sócio educativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 – Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos neste Decreto deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 14 – O NESPREV poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 15 – O NESPREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de PROVA DE VIDA.

Art. 16 – Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizarem a PROVA DE VIDA terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Único – Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da PROVA DE VIDA, na forma prevista neste Decreto.

Art. 17 – O NESPREV convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital, para realização da PROVA DE VIDA.

§1º - No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Assessoria Jurídica



§2º - Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

§3º - A convocação poderá ser feita por edital no site do NESPREV, bem como demais meios.

Art. 18 – O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da PROVA DE VIDA poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do NESPREV.

Art. 19 – A Equipe de Cadastro do NESPREV efetuará o controle e a gestão de todo o processo da PROVA DE VIDA.

Art. 20 – Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pelo Conselho de Administração do NESPREV.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, 01 de fevereiro de 2023.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Prefeito Municipal